

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.922/18, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

(de autoria dos Vereadores Claudio Adão da Silva, Márcio Roberto Toledo Júnior e Paulo Sérgio Pereira Assaf, com emendas dos Vereadores autores)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Campos do Jordão o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, entre outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, sejam eles privados, concessionários ou permissionários.

Parágrafo único – As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Artigo 2º - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável.

Artigo 3º - A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira infração, advertência e notificação para cessar a irregularidade, com prazo de 15 dias para nova fiscalização e verificação;

II – na segunda infração, autuação e imposição de multa no valor de 40 (quarenta) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira infração, multa no valor de 60 (sessenta) UFESP's, e interdição do estabelecimento até que o problema seja sanado.”

Artigo 4º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a contar da data de sua aprovação, onde se determinará a forma de fiscalização e a destinação dos recursos oriundos desta Lei.

Artigo 5º – Ficam revogadas disposições em contrário, se houverem.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 23 de agosto de 2.018.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 23 de agosto de 2.018.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo